

INSURGÊNCIA CONTRA A IDEOLOGIA: INSERÇÃO DA LEI 10.639.

Carla Luiza Santos e Santos e Luciana dos Santos Pita¹

Resumo: *Este estudo aborda a insurgência ocasionada pela implantação da Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e a necessidade de um novo discurso pedagógico da escola e dos cursos de formação de professores para atender as demandas ocorridas pela legitimação de um discurso produzido pela sociedade hegemônica e legalizadas pela escola. Aponta a necessidade dos cursos de formação de educadores abranger um outro discurso que desestabilize as estratégias de invisibilidade às populações africano-brasileiras.*

Palavras-chave: Patrimônio civilizatório negro; Educação baiana; Formação de educadores.

INTRODUÇÃO

O Brasil ao longo da sua história estabeleceu um modelo de educação excludente, impedindo que milhões de negros tivessem acesso à escola ou nela permanecessem. Há um problema a ser enfrentado em nosso país: 400 anos vividos sob o regime do escravismo e apenas 115 anos de liberdade ao menos formal para mais da metade da população.

Somado o período do escravismo àquele que se seguiu pós-abolição, marcado pela mais absoluta omissão estatal em face das desigualdades e da discriminação raciais, contabiliza-se uma trajetória de exclusão social e econômica dos descendentes de africanos. Daí a amplitude e o caráter verdadeiramente inovador da educação da população negra ser “objeto” de discussões nos últimos anos, como forma de denunciar a negação desse direito aos negros e o seu acesso aos saberes escolares como direito público.

No dia 29 de junho de 2005, num painel em Brasília o ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim diz:

“Na minha geração havia uma crença de que não há um problema racial, e sim um problema social, e que se resolvêssemos o problema social nós resolveríamos o problema racial. Creio que a questão, hoje em dia, se coloca no sentido inverso”.

Podemos afirmar com segurança que a linha de argumentação que sustenta a inversão citada pelo ministro foi construída e disseminada pelo movimento negro, ator principal no processo longo e árduo que gerou este novo enfoque que agora alcança a consciência de representantes de primeiro plano do Governo Federal.

Para Santos

uma clara evidência do racismo brasileiro é a persistência por mais de meio século de um movimento negro, “conjunto de instituições e personalidades que travam organizadamente a luta contra o racismo” (SANTOS,1990: 6)

Logo a, Lei 10.639, que altera a lei nº 9.394/96 da LDB nos seus artigos 26 e 79, que torna

¹ Licenciadas em Licenciatura Plena com habilitação em educação básica pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Pós-Graduadas em História Social e Cultura Afro-Brasileira e Pesquisadoras do PRODESE – Programa Descolonização e Educação do Departamento de Educação, Campus- I.

obrigatória a inclusão no currículo oficial de ensino da temática “História e Cultura Afro-brasileira”, sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva e pelo ministro Cristovam Buarque em 9 de janeiro de 2003, deve ser observada como conquista dessa incansável militância do movimento negro porque se trata de exigência antiga de muita luta, reivindicações e de tensões resultantes das enormes disparidades sociais existentes e, principalmente, dos educadores dos quilombos educacionais.

Nesse sentido os quilombos, para Luz (2001, p. 349), são considerados territórios paralelos alternativos ao Estado Oficial, onde são implantadas as formas históricas de sociabilidade, alimentando o viver cotidiano, conservando um sentido profundo de comunalidade, ancestralidade e continuidade existencial africana.

Esta lei teve como função responder essas antigas exigências do movimento negro e um dos primeiros atos do governo Lula foi a implantação da mesma. Dessa forma a lei pode contribuir para o amadurecimento da luta da população afro-descendente no Brasil, com as políticas de ação afirmativa, para as desigualdades. A principal mudança estabelecida pela lei é que ela torna obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira no currículo oficial da rede de ensino particular e público, incluindo como conteúdo programático:

... o estudo sobre História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes a história do Brasil².

É importante ressaltar um aspecto essencial dessa lei, que reconhece a existência do afro-brasileiro, seus ancestrais (os africanos), sua trajetória na vida brasileira, na condição de sujeitos na construção da sociedade.

“Entendemos que a lei trata-se da possibilidade de se oferecer aos jovens brasileiros uma visão distinta da história dos povos de origem africana de enfrentar o silêncio da historiografia oficial e da escola em relação ao processo civilizatório africano-brasileiro”.(FERREIRA, 2003, P.102).

Na historiografia oficial brasileira não é novidade que a educação brasileira sempre foi concebida por um modelo de valores eurocêntricos e etnocêntricos, ou seja, eram perpetuadas as histórias européias como maravilhosa, magnífica, esplendorosa e única como se não existisse a história de outras culturas, de outros povos, de outras civilizações extremamente importantes para a formação da humanidade.

Essas ideologias foram legitimadas na educação através de normas vigentes desde sua implantação, como vimos anteriormente, aqui na Bahia com a criação da Escola Normal. Foram valores coloniais hegemônicos que se legitimaram e se perpetuaram até os dias de hoje, em detrimento dos valores patrimoniais civilizatório africano e aborígine.

Esta lei é resultado das lutas travadas pelos nossos ancestrais que, desde o início, lutaram pela auto-afirmação étnica e social e pelos movimentos sociais negros que buscam nos referenciais dos movimentos africanos e brasileiros nossas matrizes culturais africanas para a constituição de uma identidade étnica. Esta luta acontecia fora da escola, mas com essa conquista é a hora de desconectar as mentiras e omissões existentes, fazendo emergir a verdade no dia-a-dia do fazer pedagógico no interior das escolas.

Analisando estes aspectos, apresentamos neste capítulo os resultados obtidos durante as entrevistas feitas com os professores do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino da

² Texto da Lei 10.639

cidade de Salvador, com o objetivo de verificar os conhecimentos dos sujeitos sobre a referida Lei.

1. OS CONHECIMENTOS DOS EDUCADORES SOBRE A LEI 10.639

Conversando com alguns educadores das Redes Municipais da cidade de Salvador é que percebemos a importância e urgência de se efetivar na prática a Lei 10.639/03 para diminuir o preconceito ao patrimônio civilizatório negro e a quebra de estereótipos, propiciando à criança negra uma auto-aceitação e valorização da sua ancestralidade. Vale salientar que a ancestralidade no conteúdo escolar não tem a mesma conotação do culto aos ancestrais masculinos e femininos, Eguns, e sim as raízes africanas: yorubá, bantu e fon.

Assim desenvolveremos um pensamento crítico sobre a história e a posição socioeconômica, cultural dos afro-descendentes no Brasil, e acima de tudo o respeito ao próximo, a sua existência como cidadãos possuidores de direitos. Deste modo extraímos de seus discursos os conhecimentos sobre a Lei 10.639/03, com a finalidade de entender e demonstrar qual o conhecimento dos sujeitos quanto ao que ela estabelece de mudança no currículo oficial das redes de ensino e como os sujeitos concebem a regulamentação da mesma a fim de corroborar a necessidade de uma educação também para os sujeitos deste processo educativo: os professores.

Após a regulamentação da lei 10.639/03 pela resolução nº 01, de 17 de junho de 2004, a lei de diretrizes e bases da educação passa, então, a incorporar essa demanda histórica do movimento negro brasileiro.

Entretanto, passando mais três anos, percebemos que tudo tende a ficar no campo teórico, não fazendo as reformas para uma atuação na prática. Até o presente momento, o que temos é mais um enunciado simbólico que não se reveste em atividades efetivas para a implantação da lei na maior parte dos estabelecimentos de ensino.

Mas o que fazer diante de tal inércia das instâncias públicas e também privadas na adoção do que já fora garantido por leis? Como viabilizar a efetivação dessa política? Um dos caminhos possíveis e que já começa a ser trilhado são ações empreendidas pela Prefeitura Municipal de Salvador para a promoção da igualdade racial.

Salvador foi a primeira capital brasileira a implantar a lei 10.639/03, que regulamenta o ensino da história da África e da cultura afro-brasileira no ensino fundamental e médio. Segundo a *UNESCO*,

“... toda pessoa tem direito a uma educação de qualidade e uma formação que respeitem plenamente sua identidade cultural³.”

E foi com esta finalidade que a Lei foi criada e colocada em prática pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), que criou um grupo de trabalho para capacitação dos docentes e melhorias dos materiais didáticos, como o lançamento de uma pasta de textos do professor e da professora das redes pública e privada para o ensino de história da África e cultura afro-brasileira.

Os artigos publicados nesta pasta promovem a releitura da história dos negros brasileiros de modo a propiciar um novo perfil de professor e aluno no exercício de ruptura com a pedagogia clássica que prioriza o modelo eurocêntrico.

Mesmo com todo esse esforço da SMEC, os desafios a serem enfrentados são muitos. Vivemos numa sociedade onde a escola transmite uma forma de conhecimento a partir de critérios universalistas, a serviço da reprodução e legitimação da dominação exercida pelas classes dominantes. Segundo Bourdieu, “a cultura escolar, socialmente legitimada, seria

³ Declaração Universal sobre diversidade cultural aprovada pela *Unesco*, em Paris, no ano de 2001.

basicamente, a cultura imposta como legítima pelas classes dominantes” (BOURDIEU,1998: 42).

Desta forma, o sistema escolar socialmente legitimado desvaloriza a cultura negra, tendo-a renegado desde que os primeiros africanos capturados, arrancados de seu lugar de origem e forçados a viverem em um mundo completamente estranho e em condições adversas deixavam para trás sua referência física, especial, cultural, o que lhes trouxeram o desafio de reconstruir sua identidade.

Na história da educação foram várias normatizações que determinavam o impedimento do acesso do negro à escola e, em conseqüência, dos sistemas necessários para o seu funcionamento. A proibição do acesso de negros livres ou libertos na rede de educação formal se efetivou por uma série de leis que os proibiram. Não bastava a impossibilidade de acesso, os negros nas escolas eram retratados como na sociedade, ganhavam a aura de “coisa”, inclusive sendo chamados de peça. E assim, brasileiros e brasileiras de várias gerações aprenderam nas escolas unicamente as referências sobre a escravidão e que é descendente de ex-escravo, e não de africanos.

O quadro abaixo apresenta as respostas dos sujeitos que colaboraram com a realização deste estudo, o que viabilizou a explanação na tabela. Nesta trajetória, alguns depoimentos foram transcritos a fim de legitimar as informações contidas na tabela.

Tabela 1: Questionário sobre a lei 10.639.

PERGUNTAS	RESPOSTAS	
	Sim	Não
1.Você tem conhecimento da lei 10.639, que entrou em vigor no dia 09 de Janeiro de 2003?	100%	-
2.Você tem conhecimento das áreas (disciplinas), que a lei 10.639 abrange?	50%	50%
3.A escola em que você leciona trabalha com projeto que aborda a temática que contemple a lei 10.639?	20%	60%
4.Você já realizou algum tipo que contemple a lei 10.639?	40%	60%

Total de pessoas entrevistadas: 50 pessoas do sexo feminino.

Soma das pessoas que responderam Sim:

Soma das pessoas que responderam Não:

Na primeira pergunta explanada na tabela acima, tem-se que 100% dos sujeitos entrevistados são conhecedores da lei, mas vale salientar que muitos dos mesmos, quando ao dizer o que ela estabelece, foram quase que unânime nas respostas. Afirmaram, em suas falas, que era o estudo dos negros, o estudo das raças, da pluralidade cultural e até mesmo do candomblé, forma mais significativa de resistência negra ao seu patrimônio cultural civilizatório. Nestas falas observam-se os grandes desafios que a Lei irá passar.

A lei 10.639 estabelece ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira”. Logo estabelece o respeito e a ratificação do negro como sujeito histórico, constituinte da formação da nação brasileira. Mas o interessante observar é que para os entrevistados, 50 pessoas já ouviram falar da Lei, entretanto, não tiveram nenhum contato escrito para se informar realmente ao que a lei estabelece. E ouvir falar para o que de fato a Lei contempla é uma distância muito grande, advindo interpretações e análises que já são estigmatizadas nos educadores que só tiveram visões etnocêntricas dos valores neocolonialistas e imperialistas dominantes quando se referem ao negro na sociedade.

Foi detectado também em suas falas, que os sujeitos conhecem a Lei a partir do estudo do negro no Brasil, suas contribuições históricas para a pluralidade da nação. De acordo com um dos entrevistados: “A Lei é o estudo da cultura afro-brasileira de forma a contemplar a enorme parcela excluída da sociedade, é assim que eu entendo”. Declarações como essa foram raríssimas diante da falta de conhecimento dos sujeitos sobre a Lei, como declaram alguns sujeitos:

“-Eu sei que a Lei 10.639 estabelece o ensino do negro, da pluralidade cultural, que não devemos deixar de falar dos negros que durante muito tempo foi escravo e que os mesmos agora, depois da Lei, deverão ser chamados de Africanos.”

(professora da 3ª série)

“-Essa história de Lei 10.639 é uma novidade que o governo inventou para levar o candomblé para a sala de aula”

(professora da 2ª série)

O referencial da lei 10.639/03 que a professora da 2ª série tem é fundamentado pelos discursos preconceituosos que são constantemente operacionados dentro da sala de aula, as religiões afro-brasileiras são partes do patrimônio histórico-cultural do país e a diversidade cultural deve ser respeitada e preservada no sentido de garantir que os indivíduos que optarem por professar alguma crença, se sintam confortáveis e respeitados nesta escolha. Dentro da sala de aula as religiões de matriz africana, quando são mencionadas, é de forma pejorativa e ofensiva, sendo associadas ao culto ao demônio, feitiçaria e a espíritos maléficos. Atitudes como esta retratada na fala da professora são costumeiras dentro da sala de aula, usadas como forma de demolir uma das nossas mais importantes referências culturais da população negra.

A Lei deve ter ação em todo o currículo escolar, mais especificamente nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História Brasileira. Contudo, para a metade dos sujeitos entrevistados era totalmente desconhecida a área de conhecimento que a lei abrangia:

“-Sinceramente, não tenho conhecimento de quais disciplinas especificamente a lei terá ação direta, porém, após esta vergonha de não saber responder este questionário da forma que deveria e gostaria, irei buscar estas informações o mais breve possível. Sinto muito!”

(professora da 4ª série)

Para a outra metade dos entrevistados, as áreas do conhecimento são História e Geografia, História e Literatura, História e Artes ou Literatura e Artes. Assim 50%, das respostas foram parecidas, umas completas outras incompletas. Mas quanto à importância das mesmas para a práxis da Lei 10.639, informaram que são essenciais para estudar a respeito dos Africanos e Afro-descendentes e para combater o racismo, outros não esboçaram a importância das mesmas, como nas falas expostas:

“-Para mim as áreas de conhecimento são História, Literatura e Artes”, mas não tenho certeza.

(professora da 6ª série)

“-As áreas de conhecimento são Literatura, História e Artes e são disciplinas mais importantes para a questão da temática racial. A Lei abrange essas porque são as que o enfoque preconceituoso, de perca da memória negra é maior”.

(professora da 4ª série)

“-As disciplinas são História e Geografia. São importantes para o estudo do negro porque são as matérias que mais se fala do negro no Brasil, principalmente no período da escravidão”.

(professora de português da 5ª série)

Essas declarações nos fazem refletir quanto ainda é distante o conhecimento dos sujeitos diante da importância que essas disciplinas têm no combate da desvalorização do “outro” do negro e do índio para a busca da identidade e de referências enquanto sujeitos históricos culturais. Seus discursos são ideologicamente etnocentristas e vazios, desprovidos de conhecimento sobre o continuum civilizatório negro e de suas importâncias para as áreas de conhecimento de todo o currículo escolar.

A terceira pergunta diz respeito ao projeto político pedagógico da escola e se teria algum que contemplassem a Lei. É sabido por todos que o projeto representa um desafio em busca de novos caminhos em relação à qualidade do sucesso educativo, por isso um dos instrumentos de gestão importantíssimo.

O projeto é um subsídio curricular usado como instrumento de compreensão do mundo, de transformações sociais como um processo de construção de conhecimento permanente, interdisciplinar e contextualizado, fruto da ação coletiva dos sujeitos. Segundo a LDB (Lei de Diretriz e Bases), “*cabe à escola elaborar e executar sua proposta pedagógica*” (Art.12) “*e aos docentes participar da elaboração*” (Art.13), já que o projeto pedagógico é tão importante e a escola tem autonomia pela sua implantação, porque nos projetos pedagógicos das escolas, em sua grande maioria ainda não contempla a Lei, e quando existem, muitas vezes inexistem na prática do fazer pedagógico.

Isto foi constatado na fala dos sujeitos entrevistados. Na maioria das vezes os professores não têm o acompanhamento pedagógico necessário para atender as necessidades do projeto e cada um dos educadores acaba fazendo o que deseja.

Das 50 professoras entrevistadas, 80% declararam que a escola não tem nenhum projeto que contemple a Lei 10.639, em projeto fundamentado nas Africanidades brasileiras. Segundo Silva:

“A expressão africanidades brasileiras refere-se às raízes da cultura brasileira que tem origem africana. Queremos nos reportar ao modo de ser, de viver, de organizar suas lutas, próprio dos negros brasileiros e, de outro lado, às marcas da cultura africana que, independentemente da origem étnica de cada brasileiro, faz parte do seu dia-a-dia” (SILVA, 2003:26).

Contudo, para os 20% restantes que afirmam em suas falas que trabalham com projetos, eram projetos oferecidos pela escola e elaborados pelo diretor ou coordenador da unidade escolar. Os subsídios teóricos metodológicos utilizados para a execução destes projetos, eram a utilizações dos livros didáticos de História, servindo de suporte para a concretização dos mesmos.

Para executar um projeto pedagógico, onde os protagonistas deste processo necessitam ser apenas executores destes projetos que contemplam a Lei, em primeiro lugar exige-se uma mudança de mentalidade, deixando de lado o preconceito que envolve o patrimônio cultural africano, desenvolvendo uma consciência crítica, tornando-se uma referência para que se respeite, educando e valorizando a cultura e História afro-brasileira.

Abordados sobre se já realizaram algum procedimento que contemplasse a Lei, no âmbito escolar e em suas respectivas salas de aulas, os sujeitos entrevistados responderam, em sua maioria, que Não; 60% dos entrevistados. E os que responderam Sim, relataram que foram atividades baseadas nas datas comemorativas, e que entendem estar trabalhando conforme a Lei.

“... peço sempre aos meus alunos para pesquisarem sobre os escravos, como eles viviam como eram trazidos, qual a intenção, etc.”.

(professora da 4ª série)

“... agora mesmo, no dia 20 de novembro, contei a história de Zumbi dos Palmares para os meus alunos da 1ª série, apesar deles ainda não entenderem esta questão de ser negro...”.

(professora de 1ª série)

Em sua maioria, os professores são impregnados por estes estereótipos e ideologias embranquecedoras, negando-se muitas vezes, em entrar em contato com outras metodologias que abarquem esta temática da historiografia do negro, e suas contribuições efetivas para a sociedade brasileira. A Lei não se limita a datas comemorativas como as exemplificadas nas falas dos entrevistados; e sim na construção de um novo paradigma educacional, buscando (res) significação, da realidade e destas datas.

São fatores como estes que promovem o processo cruel de dominação, porque quando reafirmamos o negro como coadjuvante da história, os educadores negam a cultura dos considerados dominados, entre nós, os negros e os indígenas. O problema não consiste em trabalhar as datas comemorativas, datas estas tão importantes na reivindicação do processo histórico do negro brasileiro, mas sua reflexão, normalmente abordadas através de visões etnocêntricas e imposições de valores neocolonialistas dominantes no ensino.

Está na hora de desfazer as inverdades e omissões existentes, fazendo com que a verdadeira história do negro no Brasil venha à tona.

2. O CURRÍCULO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DIANTE DA INCLUSÃO ÉTNICO RACIAL

Os cursos de formação de professores representam o lugar onde a ideologia dominante será transmitida, planejada e organizada dentro dos paradigmas embranquecedores que compõem os diversos campos de conhecimento: Sociologia, antropologia, filosofia, religião, história, geografia, entre outros. O seu currículo dosa os conhecimentos a serem transmitidos pela escola. Estes conhecimentos são veiculadas nos livros e materiais didáticos sob a égide colonialista, eivada de preconceitos e visões etnocêntricas.

Se formos fazer um paralelo da grade curricular da Escola Normal da Bahia com as novas grades que hoje atuam na modernidade, nos certificaremos que quase nada mudou, muda-se o método, mas permanece a ideologia, o “jogo” do sistema se prevalece.

Portanto, a Lei 10.639/03 necessita ser articulada a estas estruturas de formação de professores, mesmo porque esta problemática atinge o principal ator deste processo, o educador que também é vítima deste sistema, no sentido de que, gestando-se nela, leva as marcas da ambiência como consequência.

A temática da diversidade étnico-racial é recente na área de educação, a fim de se formar um cidadão inter-étnico, na perspectiva de construir relações étnicas positivas. Porém é nítida a dificuldade para que, no dia-a-dia, se construam ações, atitudes e um currículo que contemple as diferenças, sejam elas, econômicas, sociais, culturais, gênero ou raciais presentes na escola. Embora a Lei garanta a discussão inexistente nos cursos de formação de professores/as nas licenciaturas, é preciso que os cursos de formação de professores/as contemplem disciplinas para que os educadores construam ações, atitudes, e uma educação que combata o racismo e que valorize a diversidade étnico-racial.

Assim sendo, a Lei 10.639 tem que estar presente nos currículos de formação dos profissionais da educação, a fim de que possam atuar com competência e sucesso na efetividade da Lei. Sendo assim, para Lopes (2003, p.25),

“... os estudos que o professor precisará empreender deverão torná-lo competente para participar da recuperação da memória histórica, revisando o papel que os negros desempenharam nos diferentes espaços e paisagens culturais, na formação étnico-social do povo brasileiro...”.

Logo, é preciso que haja uma nova reformulação nestes currículos que só valorizam a cultura européia, instituindo-a como hegemônica em detrimento dos valores de sociabilidade característicos do universo aborígene e africano, que são renegados dentro dos cursos de formação de professores. Os sujeitos deste processo já trazem uma auto-rejeição desde seu processo educacional, buscando se aproximar do modelo considerado ideal: o branco, que através de sua branquitude, ou seja, os traços da sua identidade como “superior”, como modelo a ser seguido.

A ausência de identidade racial e de pertencimento causa no negro a negação de suas raízes e ancestralidade. Todas essas marcas são extensões do nosso passado educacional que desenvolveu a pedagogia do embranquecimento. Conforme LUZ, (2003, p. 279),

“a principal eficácia da escola no Brasil, é estabelecer uma pedagogia do embranquecimento que recalque a identidade negra e aborígene, e cristalice univocamente o caminho do branco” (LUZ, 2003: 279).

Logo, esta ideologia foi implantada e hoje legitimada nas instituições de ensino de todas as instâncias.

Esta abordagem qualitativa, por meio da entrevista semi-estruturada, revelou a necessidade de uma formação profissional amparada por currículos que contemplem estas áreas de conhecimento (Artes, História e Literatura Brasileira), abordando a historicidade do negro e do afro-brasileiro. Verificamos que os currículos de algumas Universidades e Faculdades da cidade do Salvador ainda não contemplam esta temática, embora a Lei 10.639 esteja em vigor desde 2003. Observe-se no anexo as grades curriculares da Universidade Católica do Salvador – curso: Pedagogia; Universidade do Estado da Bahia – curso: Pedagogia; Faculdade Social da Bahia – curso: Pedagogia.

Analisando estes currículos e a Lei 10.639, percebemos que o artigo 79-A estabelecia que os cursos de capacitação para professores deveriam contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa.

Entretanto este artigo foi vetado. Isto nos leva a pensar que este veto revela uma forma de resistência estratégica. Na LDB, não se disciplina nem se faz menção em nenhum dos seus artigos a cursos de capacitação para professores, o que romperia com a unidade de conteúdos da LDB e contrariaria uma norma de interesse público da Lei complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, segundo a qual a Lei não conterà matéria estranha ao seu objeto.

Refletindo a respeito do caráter ideológico presente neste veto, identificamos a necessidade de mais uma vez negar a importância do negro para a sociedade. Quando se veta a possibilidade de movimentos afro-descendentes, das universidades e de instituições de pesquisa, a abordagem e capacitarem os professores nesta temática, novamente a historicidade do negro e dos afro descendentes é subjugada aos interesses das classes dominantes. Somente os educadores (negros ou não, desejando ou não) podem e devem atuar de maneira crítica e ressignificativa, na abordagem da história e importância do negro na construção da sociedade brasileira.

Entretanto, eles precisam estar preparados. Despidos de todos os preconceitos oriundos de uma colonização européia. Não há como conhecer de modo sistematizado, a história e a

cultura dos afro-brasileiros, sem mudar o currículo, entendendo-o nas dimensões de currículo oculto e currículo explícito, vividos no âmbito das instituições escolares e, muito particularmente, nas salas de aula. Qualquer que seja o modo como o professor venha a preparar-se, o acesso à informação é fundamental. E isto se processa através de leitura crítica, discussões, coleta e organização de informações pertinentes sobre o currículo explícito.

O professor deve entrar, também, em um processo de auto aceitação, de afirmação existencial, como defende Marco Aurélio Luz :

“... somente despertando o reprimido em nós poderemos avançar para assumir nossa real identidade, ultrapassando o complexo de inferioridade, os efeitos da desculturação, do europocentrismo, em fim, do neocolonialismo. Somente dando valor a nós mesmos, ao que realmente somos, como brasileiros, poderemos ultrapassar o abismo existente entre a sociedade oficial neocolonialista, genocida, europocêntrica e grande maioria da sociedade nacional constituída por uma população descendente de africano...”.

Portanto, o educador tem que se despir de preconceitos internalizados para que o conceito de civilização etnocêntrica européia não continue a ser tomado como padrão, mas que sejam incorporados nas propostas educacionais aspectos culturais, filosóficos e pedagógicos das civilizações ameríndias e africanas que formam a nação brasileira, pois não se consideram os valores ético e estético desses povos dentro de uma visão mais ampla, valorizando sua arkhé civilizatória. Segundo Luz (2003, p. 66),

“arkhé se refere a princípios inaugurais, origem, começo, continuum, dinâmicas de criação-recriação, transcendentais que orientam o devir-futuro, estabelecendo a relação visceral entre tradição e contemporaneidade”.

Logo, estes valores têm que estar dentro da Academia para que os profissionais da educação possuam estes referenciais, privilegiando sua prática docente para que não façam de maneira inadequada ou caricatural. Os atores da educação têm que se insurgir para vencer a violência simbólica empreendida nos cursos de formação de professores para despertar a consciência crítica das pessoas, compromisso defendido pela educação.

O educador, dentro das perspectivas modernas da educação étnico-racial, tem que estar aberto a estes direitos conseguidos através de lutas travadas desde que aqui nossos ancestrais chegaram arrancados de seus lugares de origem. Para DEMO, (2001, p. 21),

“... Ser moderno é ser capaz de dialogar com a realidade, inserindo-se nela como sujeito criativo. Neste sentido, modernidade na prática, coincide com a necessidade de mudança social, significando o desafio de compreender os tempos novos, abarcar os anseios das novas gerações, perscrutar os rumos do futuro. Estas são as orientações que devem promover as mudanças nos campos sociais, políticos e econômicos do país a fim de promover a justiça e a igualdade”.

De acordo com o autor, o profissional moderno da educação tem que evadir-se do unidimensionalismo próprio da formação positivista, voltando-se para as temáticas históricas do negro e suas contribuições efetivas para a sociedade brasileira. A prática educativa tem na modernidade essa importante missão: ajudar o aluno a reconhecer-se historicamente como sujeitos constituintes da nação brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL, MEC. Secretaria de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. V.1, Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

GENTILLI, P. A. Adeus à Escola Pública. A desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das majorias. In GENTILLI, P. A. (org.). **Pedagogia da Exclusão. Crítica ao neoliberalismo em educação**. Petrópolis, Rio de Janeiro.: Vozes, 1995.

LUZ, Marco Aurélio. Cultura negra em tempos Pós-Modernos. Salvador. Edições SECNEB, 1992.

LUZ, Narcimária. Obstáculos ideológicos da pesquisa em educação. Revista da FAEEBA, nº10, p. 153-168, 1999.

_____. Do monopólio da fala sobre educação à poesia mística africano brasileira. Revista da FAEEBA, Salvador, v. 12, n.19, p. 61-80, jan./jun. 2003.

MONARCA, Carlos. Escola Normal da Praça: o lado noturno das luzes. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.